

exceto se for manifestamente previsível que tal possa causar grave perturbação ao normal funcionamento das aulas.

4 — O agravamento da sanção ou substituição por sanção mais grave apenas pode ocorrer em resultado de impugnação pelo participante.

Artigo 57.º

Impugnação dos atos do instrutor

1 — O arguido e o participante podem impugnar os despachos e as decisões proferidos pelo instrutor que não sejam de mero expediente.

2 — A reclamação ou o recurso hierárquico são dirigidos ao instrutor ou ao órgão que o nomeou, respetivamente, a interpor no prazo de 10 dias.

Artigo 58.º

Outros meios de prova

Com o requerimento de interposição de reclamação ou recurso, o requerente pode requisitar novos meios de prova ou juntar documentos que considere convenientes, desde que não pudessem ter sido requeridos ou invocados até ao termo do prazo para apresentação da defesa escrita por parte do arguido.

Artigo 59.º

Revisão do procedimento disciplinar

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo quando se verifiquem circunstâncias ou meios de prova supervenientes suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a aplicação da sanção, desde que não pudessem ter sido utilizados no decurso do procedimento disciplinar.

2 — A revisão pode conduzir à revogação ou à alteração da decisão proferida no procedimento revisto, não podendo em caso algum ser agravada a sanção.

3 — Se a revisão do procedimento disciplinar determinar a revogação ou a alteração da sanção, o reitor deve tornar público o resultado da revisão.

4 — A revisão do procedimento disciplinar é sempre determinada pelo reitor, por sua iniciativa ou mediante solicitação do órgão decisor, se for outro, ou do arguido.

5 — Na pendência da revisão o reitor pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.

Artigo 60.º

Reabilitação

1 — Os estudantes alvo da aplicação de sanções disciplinares podem requerer a sua reabilitação, independentemente da revisão do procedimento disciplinar, após o decurso dos seguintes prazos sobre o cumprimento integral da sanção aplicada:

- a) 4 meses, nos casos das sanções de advertência e de multa;
- b) Um ano, em todas as sanções não previstas na alínea anterior.

2 — A reabilitação é concedida pelo reitor a quem a tenha merecido pela sua boa conduta e pela obtenção de resultados notáveis do ponto de vista avaliativo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 61.º

Contagem de prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos nos artigos 72.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Durante os períodos de férias escolares suspende-se a contagem de todos os prazos, incluindo os relativos à prescrição e caducidade.

Artigo 62.º

Destino das multas

As multas aplicadas no âmbito do presente regulamento constituem receita própria da UAlg, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 1 do

artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, podendo ser afetadas, total ou parcialmente, ao apoio social aos estudantes.

Artigo 63.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação do presente regulamento não prejudica nem exime da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar, mesmo que não se verifique a aplicação de qualquer sanção disciplinar.

Artigo 64.º

Direito subsidiário

Por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, é subsidiariamente aplicável o regime disciplinar previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de julho de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

208811361

Serviços Académicos

Despacho n.º 8434/2015

Sob proposta da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-CR 2/2015, é criada a Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
- 3 — Ciclo de estudos: Ciências Biomédicas Laboratoriais.
- 4 — Grau: Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Biomédicas Laboratoriais.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biomédicas Laboratoriais	CBL	169	
Ciências da Saúde	CS	37	
Biologia	B	16	
Química	Q	5	
Bioquímica	BIOQ	5	
Estatística	EST	4	
Ciências do Comportamento	CC	4	
<i>Total</i>		240	0

10 — Plano de Estudos:

Ciclo de estudos: Ciências Biomédicas Laboratoriais

Grau: Licenciado

1.º ano/1.º semestre**QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Ciências Biomédicas Laboratoriais I.	CBL	Semestral	140	60 (45 TP + 15 PL)	5	
Anatomo-Fisiologia I.	CS	Semestral	168	60 (30T; 30TP)	6	
Química Geral e Orgânica.	Q	Semestral	140	60 (45TP; 15PL)	5	
Estatística.	EST	Semestral	112	45 (45TP)	4	
Biologia Celular e Histologia.	B	Semestral	140	60 (30T; 30PL)	5	
Fisiopatologia.	CS	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	

1.º ano/2.º semestre**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Ciências Biomédicas Laboratoriais II.	CBL	Semestral	84	60 (30TP; 30PL)	3	
Anatomo-Fisiologia II.	CS	Semestral	112	60 (30T; 30TP)	4	
Patologia Geral e Morfológica.	CS	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Bioquímica Geral.	BIOQ	Semestral	140	67,5 (37,5T; 30PL)	5	
Epidemiologia e Saúde Pública.	CS	Semestral	112	45 (45TP)	4	
Anatomia Patológica Sistemática.	CS	Semestral	140	60 (60TP)	5	
Psicossociologia da Saúde.	CC	Semestral	112	45 (45TP)	4	

2.º ano/1.º semestre**QUADRO N.º 4**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Hematologia Clínico-Laboratorial I.	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Microbiologia Clínico-Laboratorial I.	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Patologia Clínica I.	CS	Semestral	112	45 (30T; 15TP)	4	
Gestão e Qualidade.	CBL	Semestral	84	45 (45TP)	3	
Histotecnologia I.	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Genética Clínico-Laboratorial.	B	Semestral	112	60 (60TP)	4	
Análise de Águas e Alimentos.	CBL	Semestral	112	75 (30T; 45PL)	4	

2.º ano/2.º semestre**QUADRO N.º 5**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Hematologia Clínico-Laboratorial II.	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Microbiologia Clínico-Laboratorial II.	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Patologia Clínica II.	CS	Semestral	112	45 (30T; 15TP)	4	
Biologia Molecular Clínico-Laboratorial.	B	Semestral	84	45 (30T; 15PL)	3	
Histotecnologia II.	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Imunologia Clínico-Laboratorial.	CBL	Semestral	112	45 (30T; 15PL)	4	
Oncobiologia.	B	Semestral	112	60 (30T; 30TP)	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Tanatologia e Fetopatologia	CBL	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Métodos Cito-Histoquímicos	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Investigação Aplicada I	CBL	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Citopatologia I	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Imuno-Hemoterapia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Virologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Imuno-Histoquímica e Patologia Molecular	CBL	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Investigação Aplicada II	CBL	Semestral	140	60 (30TP; 30OT)	5	
Citopatologia II	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Ciências Forenses Aplicadas	CBL	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Bioquímica Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	210	170 (160E + 100T)	7,5	
Estágio em Hematologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	210	170 (160E + 100T)	7,5	
Estágio em Microbiologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	210	170 (160E + 100T)	7,5	
Estágio em Imuno-Hemoterapia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	210	170 (160E + 100T)	7,5	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Saúde Pública	CBL	Semestral	210	170 (160E + 100T)	7,5	
Estágio em Citopatologia	CBL	Semestral	210	170 (160E + 100T)	7,5	
Estágio em Histotecnologia e Macroscopia	CBL	Semestral	210	170 (160E + 100T)	7,5	
Estágio em Imuno-Histoquímica	CBL	Semestral	210	170 (160E + 100T)	7,5	

14 de julho de 2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208803391

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8435/2015

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007,

de 10 de setembro, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 4 do artigo 28.º e n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, e nos artigos 44.º a 50.º e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Administradora dos Serviços de Ação Social